DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8066/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6149/2017
PROTOCOLO	: 1800000
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA APARECIDA DE SÁ BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Pensão por Morte concedida à Sra. Maria Aparecida de Sá Barbosa, beneficiária do ex-servidor público, Sr. Sérgio Barbosa da Silva, que ocupava o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Rio Brilhante.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que concluiu na Análise n. 3001/2019 (peça 7, fls. 50-52) pelo Registro do Ato de Concessão de Pensão por Morte em exame.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 9989/2019 (peça 8, fl. 53), no qual também opinou pelo Registro do Ato de Concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

DECISÃO

Após análise do conteúdo dos autos, verifico que o Ato de Concessão de Pensão por Morte foi realizado em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (Estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **Registro do Ato de Concessão de Pensão por Morte à Sra. Maria Aparecida de Sá Barbosa**, beneficiária do ex-servidor público, Sr. Sérgio Barbosa da Silva, que ocupava o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Rio Brilhante, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL